



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**  
Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

**PARECER N° , DE 2019-CN**

*Ao Projeto de Lei nº 014, de 2019-CN que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 31.528.136,00, para os fins que especifica".*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado Federal Lucas Gonzalez**

**I. RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 014, de 2019-CN (Mensagem nº 299/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 31.528.136,00 (trinta e um milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e trinta e seis reais), para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00207/2019/MP, de 15 de julho de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, com vistas à criação de novas programações, em atendimento à indicação do Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 31 (CN), de 11 de junho de 2019.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO – 2019), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, para priorização das novas programações, não alterando o seu montante neste exercício, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido decreto.

Acrescenta que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 04 (quatro) emendas à proposição.

É o relatório.

\* CD 195117003796



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

### II.

### ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43<sup>1</sup> da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)<sup>2</sup>.

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46<sup>3</sup>. Restrin-

<sup>1</sup> Lei nº 4.320/1964: “Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.”

<sup>2</sup> Lei nº 13.743, 2017 - LDO 2018.

<sup>3</sup> Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a: I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2019, de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 8º; II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro; III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a: I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2019; III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2019, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, devendo o superávit financeiro por fonte detalhada de recursos ser disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei. obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

C 0 1 9 5 1 1 7 0 0 3 7 9 6 \*



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

ge-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

Verificamos que os remanejamentos constantes do presente crédito decorrem de indicações constantes do Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária - SILOR, que consistem em transferir valores de dotações decorrentes de emendas individuais para novas programações, não constantes do orçamento corrente, visando o saneamento dos impedimentos à execução de emendas individuais com fundamento no art. 166, §14, da Constituição.

Cumpre esclarecer que as indicações efetuadas pelo Congresso Nacional estão sendo atendidas não só por meio deste Projeto de Lei de Crédito Especial, como também pelo Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN 13/2018), por créditos suplementares abertos diretamente pelos Poderes (especialmente no caso de remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor), ou ainda diretamente no SIAFI ou no SIOP pelas unidades orçamentárias, nos termos de autorizações da LDO ou LOA, nos casos de alteração da natureza da despesa (GND) ou de modalidade de aplicação (MA) na mesma programação.

#### II.1 Ajustes Técnicos

Foram verificados equívocos na alocação de recursos solicitada para programações da ação *2E89-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas*. A mencionada ação tem por fundamento o §5º do art. 40 da LDO para 2019, segundo o qual emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo sejam executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado, como acréscimo ao valor financeiro dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS.<sup>4</sup> Por sua vez, a Portaria MS nº 395, de 2019, que regulamentou o citado dispositivo da LDO, prevê:

---

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

<sup>4</sup> Art. 40 (...)§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos **tetos transferidos** à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

CD 195117003796\*



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

*Art. 5º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2018 para desenvolvimento de ações de atenção básica.*

(...)

*Art. 8º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:*

(...)

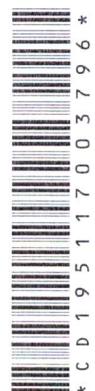
*II - no caso do art. 5º, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas.*

Dessa forma, por se tratar de transferência para custeio realizada fundo a fundo, no âmbito da ação 2E89, não se mostra cabível a designação de entidade beneficiada no subtítulo ou a utilização de GND e modalidade de aplicação (MA) diferentes respectivamente de GND 3 e MA 41.

De forma semelhante, considerando o que dispõe o art. 6º, § 11, inciso VII, da LDO 2019, consideramos que o identificador de uso (IU) da programação 10.301.2015.2E89.2175 deva ser ajustado para IU 6, uma vez que se trata de despesa computável como ação e serviço público de saúde.

Em tais casos, propõe-se, com base no art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN, os necessários ajustes da seguinte forma:

Órgão	Unidade Orçamentária	Função – Subfunção-programa-ação	Subtítulo	Programação							Origem do ajuste solicitado via SIJOR	
				Esf.	GND	RP	MA.	Id. Uso	Fonte	Valor	Emenda	Autor da Emenda
36000-Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10 301 2015 2E89	2175-No Município de Maraú - BA	S	3	6	41	Onde se lê: 0 Leia-se: 6	188	200.000	37520001	Ronaldo Carletto
36000-Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10 301 2015 2E89	1608-No Município de Caruaru - PE	S	Onde se lê: 4 Leia-se: 3	6	41	6	188	300.000	36860022	João Fernando Coutinho
36000-Ministério da Saúde	36901- Fundo Nacional de Saúde	10 301 2015 2E89	Onde se lê: 9202 - No Município de São Sebastião - AL (Associ-	S	Onde se lê: 4	6	Onde se lê: 50	6	188	200.000	35420006	Givaldo Carimbão



\*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**  
Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

			ação Pestalozzi de São Sebastião)																
			Leia-se: 1842 - No Município de São Sebastião - AL	Leia- se: 3		Leia- se: 41													

## II.1. Das Emendas Apresentadas

O presente crédito, conforme mencionado, refere-se a remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo (cf. art. 166, § 14º, inciso II<sup>5</sup>, da Constituição Federal).

Do exame efetuado, verifica-se que as quatro (04) emendas apresentadas pelo Senador Chico Rodrigues (DEM/RR) propõem redução em programações afetas a emendas individuais impositivas de outros parlamentares para reforço de programações de Roraima. No caso, são propostas reduções nas emendas dos seguintes autores:

Emenda	Autor da Emenda na LOA 2019	Valor da Redução Proposta
1408-0023	PATRUS ANANIAS	500.000
2718-0008	AUGUSTO COUTINHO	500.000
3268-0006	LAURA CARNEIRO	1.000.000
3496-0004	SILAS CÂMARA	1.500.000

Consideramos que as quatro emendas apresentadas não visam superar impedimentos à execução de emenda impositiva do próprio autor. Ao contrário, descaracterizam a finalidade do crédito (superação de impedimentos técnicos à execução, nos termos do art. 166, § 14, III, da Constituição). Dessa forma, indicamos a inadmissibilidade das citadas emendas por contrariarem o art. 166, §19, da Constituição, que assegura a execução equitativa das programações, “que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

## III. VOTO

Diante do exposto voto pela:

1. indicação de **inadmissibilidade** para as emendas nºs 1 a 4, do Senador Chico Rodrigues;
2. **aprovação** das Emendas de Relator nº 01 e 02;

<sup>5</sup> Art. 166, § 14, (...) - II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

\* C 0 1 9 5 1 1 7 0 0 3 7 9 6 \*



## **CONGRESSO NACIONAL**

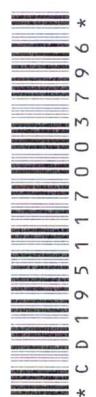
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

3. aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 2019-CN, com os ajustes técnicos implementados por meio das emendas de Relator nº 001 e nº 002, na forma do substitutivo, que compreende as alterações decorrentes das citadas emendas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Deputado Federal Lucas Gonzalez  
Relator**





## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

#### DEMONSTRATIVO 1 – EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS

(art. 70, III, “c”, art. 109, § 1º, e art. 146, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN - Emendas a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO  
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
01	Senador Chico Rodrigues	CF, Art. 166, § 19 (execução equitativa)
02	Senador Chico Rodrigues	CF, Art. 166, § 19 (execução equitativa)
03	Senador Chico Rodrigues	CF, Art. 166, § 19 (execução equitativa)
04	Senador Chico Rodrigues	CF, Art. 166, § 19 (execução equitativa)

#### DEMONSTRATIVO 2 – EMENDAS DE RELATOR - AJUSTE TÉCNICO

(art. 70, III, “c”, art. 109, § 1º, e art. 146, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Finalidade	Fundamento
01	Ajuste no classificador do Id. Uso e no GND de programações computáveis no piso constitucional da saúde que se destinam exclusivamente, nos termos da legislação em vigor, a custeio de atividades na atenção básica de saúde	Art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN
02	Ajuste no subtítulo da programação para excluir a menção a entidade específica, bem como ajuste no classificador do GND e da modalidade de aplicação, uma vez que se trata de programação que se destina, nos termos da legislação em vigor, exclusivamente a execução automática (fundo a fundo) para custeio de atividades na atenção básica de saúde, o que impossibilita a identificação de entidade privada no subtítulo, assim como o uso de modalidade 50, bem como a classificação de GND afeto a investimento.	Art. 144, I, da Resolução nº 001, de 2006-CN

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Deputado Federal Lucas Gonzalez  
Relator

\* CD 195117003796\*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**  
Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

**EMENDA DE RELATOR nº 01 (ajuste técnico) AO  
PROJETO DE LEI Nº 14/2019**

No ANEXO I (APLICAÇÃO), no Órgão: 36000 - Ministério da Saúde, na Unidade Orçamentária: 36901- Fundo Nacional de Saúde:

**A)** na Funcional: **10.301.2015. 2E89.2175** - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Maraú – BA; Esfera: S - GND: 3 - RP: 6 - MA: 41 – Fonte 188 – Valor de R\$ 200.000; **implemente-se o seguinte ajuste:**

**Onde se lê:** Id.Uso: 0  
**Leia-se:** Id.Uso: 6

**B)** Na Funcional: **10.301.2015. 2E89.1608** - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Caruaru – PE; Esfera: S - RP: 6 - MA: 41- Id.Uso: 6 - Fonte 188 -Valor de R\$ 300.000; **implemente-se o seguinte ajuste:**

**Onde se lê:** GND: 4  
**Leia-se:** GND: 3

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa corrigir impropriedade no crédito decorrente de remanejamento proposto envolvendo a ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas. Nos termos da legislação em vigor, a programação só admite GND 3, Id. Uso 6 e Modalidade de Aplicação 41, uma vez que se trata de custeio (GND 3) repassado de forma automática de recursos computados no piso constitucional da saúde. Portanto, é necessário ajuste dos classificadores de natureza de despesa e do identificador de uso.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Deputado Federal Lucas Gonzalez**  
**Relator**





**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**  
Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial) *[Signature]*

**EMENDA DE RELATOR nº 02 (ajuste técnico) AO  
PROJETO DE LEI Nº 14/2018**

No ANEXO I (APLICAÇÃO), Órgão: 36000 - Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária: 36901- Fundo Nacional de Saúde, na Funcional: **10.301.2015. 2E89.9202**- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Sebastião - AL (Associação Pestalozzi de São Sebastião), Esfera: S - RP: 6 - Id.Uso: 6 - Fonte 188 – Valor de R\$ 200.000, **implemente-se o seguinte ajuste:**

	<b>Subtítulo</b>	<b>GnD</b>	<b>MA</b>
<b>Onde se lê</b>	9202- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Sebastião - AL (Associação Pestalozzi de São Sebastião)	4	50
<b>Leia-se</b>	<b>1842</b> - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Sebastião - AL	3	41

**JUSTIFICATIVA**

Emenda visa corrigir impropriedade no crédito decorrente de remanejamento proposto envolvendo a ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas. Nos termos da legislação em vigor, a programação só admite GnD 3, Id. Uso 6 e Modalidade de aplicação 41, uma vez que se trata de custeio (GnD 3) repassado de forma automática de recursos computados no piso constitucional da saúde. Portanto, é necessário ajuste do subtítulo e dos classificadores de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*[Signature]*  
**Deputado Federal Lucas Gonzalez**  
**Relator**

\* CD 195117003796 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**  
Parecer ao PLN 014, de 2019-CN (Crédito Especial)

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2019**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 31.528.136,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 31.528.136,00 (trinta e um milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e trinta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**Deputado Federal Lucas Gonzalez**  
Relator



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

卷之三

		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
2080	PROGRAMÁTICA	
	FUNCIONAL	Educação de qualidade para todos

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  
Crédito Especial

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

Revista de Teatro no Brasil p. 100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	M	I	F	VALOR
			S	N	O	T	E	
	2080	Educação de qualidade para todos						500.000,00
		ATIVIDADES						
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior						500.000,00
12 364	2080 82820333	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Oriximiná - PA	F	4	6	99	8	188
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>500.000,00</b>

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO

**ANEXO I**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  
Credito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

**ANEXO I**  
**Credito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

INÍCIO: 1961 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

RINEHOLD

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ΑΙΓΑΙΟ

וְעַמְקָדָה בְּבִירָה וְבְלֵבָן

**ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública**

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	O	I	F	T	VALOR
-----------	---------------	-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-------

Justiça, Cidadania e Segurança Pública

ATIVIDADES									
<b>Prevenção à Violência e à Criminalidade</b>									150.000
2081 20UD									150.000
2081.20UD 7152									150.000
(Corpo de Bombeiros Militar)									
<b>Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública</b>									250.000
06 181									250.000
2081 8855									250.000
2081.8855 0029									250.000
Estado da Bahia									
<b>TOTAL - FISCAL</b>									400.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO(APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E F	G N	R P	M O	I D	F U	T E	Crédito Especial
										VALOR
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	ATIVIDADES								100.000
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social								100.000
14 421	2081 20UG 2881	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - No Município de Ouro Preto - MG	F	3	6	40	0	188		100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>100.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>100.000</b>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO(APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	T E	Crédito Especial
										VALOR
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



2015 2E89 1033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Caucaia - CE	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 1608	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Caruaru - PE	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 2035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cordeiro - PE	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 2175	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Coribe - BA	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 2181	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Maraú - BA	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 2421	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Miguel Calmon - BA	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 2748	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Bom Despacho - MG	5	3	6	41	6	188
2015 2E89 1842	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de São Sebastião - AL	5	3	6	41	6	188
2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	5	3	6	41	6	188
2015 2E90 0723	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Domingos do Maranhão - MA	5	3	6	41	6	188
2015 2E90 1608	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Chapada Gaúcha - MG	5	3	6	41	6	188
2015 2E90 2520	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Natividade - RJ	5	3	6	41	6	188
2015 2E90 3319	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Natividade - RJ	5	3	6	41	6	188
2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	5	3	6	41	6	188
2015 8535 2015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Natividade - RJ	5	3	6	41	6	188

**ÓRGÃO:** 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

<b>05 122</b>	<b>2108 2000</b>	<b>Administração da Unidade</b>	<b>200.000</b>
05 122	2108 2000 3430	Administração da Unidade - No Município de Barueri - SP	200.000
		F	188
		4	0
		6	90
		90	0
		0	188
<b>TOTAL - FISCAL</b>			<b>200.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>			<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>			<b>200.000</b>

**ÓRGÃO:** 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIBADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I

PROGKAL

**ÓRGÃO:** 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
		<b>Desenvolvimento e Promoção do Turismo</b>							1.220.774
		<b>ATIVIDADES</b>							
23 695 23 695	207620V3 2076 20V3 2889	<b>Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional</b> Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Palma MG							820.774 200.000

		F	4	6	40	0	188		200.000
23 695	2076 20Y3 3217	F	3	6	40	0	188		620.774
<b>PROJETOS</b>									
<b>Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística</b>									
Apóio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Juruti - PA									
23 695	2076 10V0 0312	F	4	6	40	0	188		400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									
								<b>1.220.774</b>	<b>0</b>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial	
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	D	U	T	E
<b>2035</b>										
Esporte, Cidadania e Desenvolvimento										
<b>ATIVIDADES</b>										
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social								2.981.040
27 812	2035 20JP0193	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - No Município de Coari - AM	F	3	6	40	0	188		2.981.040
			F	4	6	40	0	188		2.861.040
										120.000
										<b>200.000</b>
<b>2069</b>										
Segurança Alimentar e Nutricional										
<b>ATIVIDADES</b>										
08 306	2069 8458	Apoio à Agricultura Urbana								200.000
08 306	2069 8458 2408	Apoio à Agricultura Urbana - No Município de Belo Horizonte - MG	S	3	6	40	0	188		200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										
<b>TOTAL - GERAL</b>										
										<b>3.181.040</b>

## ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO(APLICAÇÃO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Especial							
			E S	G N	R P	M O	I D	F U	T E	VALOR
<b>Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>										<b>500.000</b>
08 244	2037 219G	<b>ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)</b> ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - RJ	S	3	6	41	0	188		500.000
			S	4	6	41	0	188		300.000
										200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>500.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>500.000</b>

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura

## ANEXO I

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO(APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Especial							
			E S	G N	R P	M O	I D	F U	T E	VALOR
<b>Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento PROJETOS</b>										<b>600.000</b>
13 392	2027 14U2	<b>IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS</b> IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS - NO MUNICÍPIO DE SARANDI - RS								600.000
			F	4	6	40	0	188		600.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>600.000</b>

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							<b>Crédito Especial</b>
			E S	G N	R P	M O	I D	F U	T E	
		<b>2016</b>								<b>100.000</b>
14.422	2016 218B	<b>Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência</b>								<b>100.000</b>
14.422	2016 218B5075	<b>Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Município de Santo Ângelo - RS</b>	F	3	6	40	0	188		100.000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>100.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>100.000</b>

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81201 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  
**Crédito Especial**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							<b>Crédito Especial</b>
			E S	G N	R P	M O	I D	F U	T E	
		<b>2065</b>								<b>300.000</b>
14.423	2065 2150	<b>Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas</b>								<b>300.000</b>
14.423	2065 2150 0014	<b>Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento</b> Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - No Estado de Roraima	F	3	6	90	0	188		300.000
			F	4	6	90	0	188		35.000
										265.000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>300.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>300.000</b>

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

**ÓRGÃO:** 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ΑΝΕΛΩ

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

**UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador**

PROGRAM

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000  
Crédito Especial

---

**ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ATIVIDADES							VALOR
			E S	G N	R P	M O	I U	F T	E E	
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								100.000
11 333	2071 2021	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores								100.000
11 333	2071 2021 5075	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Município de Santo Ângelo - RS	S	3	6	40	0	188		100.000
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								100.000
		TOTAL - GERAL								100.000
<hr/>										
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	E E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos								910.387
<hr/>										
ATIVIDADES										
12 364	2080 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior								650.000
12 364	2080 219V 7000	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Universidade Federal do Oeste da Bahia - No Estado da Bahia	F	3	6	90	8	188		150.000
12 364	2080 219V 7002	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Universidade Federal do Sul da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	6	90	8	188		150.000
12 364	2080 219V 7004	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Universidade Federal da Bahia - No Estado da Bahia	F	3	6	90	8	188		100.000
12 364	2080 219V 7006	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Campus de - São José dos Campos - SP	F	4	6	90	8	188		250.000
		PROJETOS								250.000
12 364	2080 15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior								150.000
12 364	2080 15R3 0016	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá								150.000

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIBADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PRGRAMÁTICA

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**ANEXO II**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA/ACÇÃO/OCASIÃO/PRODUTO  
ELINICIAL

**2080**      **Educação de qualidade para todos**

**Crédito Especial**  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  
Crédito Especial

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antônio Pedro

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
E	S	G	
I	N	R	
I	O	M	
I	U	I	
I	T	F	

卷之三

Recursos de Internet para Professores Pág 1 000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**ÓRGÃO:** 26000 - Ministério da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

12364  
B08020RK0052

Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de

300.000

300.000

300.000

1

TOTAL = FISCALE

300.00

**TOTAL = SEGURIRI**

0

**TOTAL - GERAL**

---

300.00

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

卷之三

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**ÓRGÃO:** 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública  
**UNIDADE:** 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO  
PROGRAMÁTICA  
FUNCIONAL

Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ATIVIDADES						
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social				
14 421	2081 20UG 0031	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - No Estado de Minas Gerais				
TOTAL – FISCAL			F	4	6	90
TOTAL – SEGURIDADE				0	0	188
TOTAL - GERAL						100.000,00
						100.000,00
						0,00
						100.000,00

**ÓRGÃO:** 36000 - Ministério da Saúde

UNIBABE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CÂNCER AMENTO)

<b>TOTAL - FISCAL</b>	S	4	6	40	0	188		250.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>824.774</b>

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

**ANEXO II**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Especial			
			E S F	G N D	R P D	M O U	I T D	F T E	VALOR				
<b>2015</b>													
<b>Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)</b>													
<b>ATIVIDADES</b>													
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								18.991.161			
10 305	2015 20YJ 0031	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	6	188	330.387	330.387			
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde	S	4	6	41	0	188	200.000	200.000			
10 301	2015 20YL 2175	Estruturação de Academias da Saúde - No Município de Maraú - BA	S	4	6	41	0	188	200.000	200.000			
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	S	3	6	41	6	188	2.500.000	2.500.000			
10 301	2015 2E89 1126	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Pedra Branca - CE	S	3	6	41	6	188	1.200.000	1.200.000			
10 301	2015 2E89 3319	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Natividade - RJ	S	3	6	41	6	188	1.200.000	1.200.000			
10 301	2015 2E89 3487	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Carapicuíba - SP	S	3	6	41	6	188	200.000	200.000			
10 301	2015 2E89 4087	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Cidade Gaúcha - PR	S	3	6	41	6	188	440.000	440.000			
10 301	2015 2E89 5255	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Paranaíba - MS	S	3	6	41	6	188	4.000.000	4.000.000			
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	3	6	41	6	188	1.920.774	1.920.774			

10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	100.000						
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	6	188	100.000	220.774	220.774				
10 302	2015 2E90 2015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Casa Nova - BA	S	3	6	41	6	188	600.000	600.000	600.000				
10 302	2015 2E90 2181	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Miguel Calmon - BA	S	3	6	41	6	188	500.000	500.000	500.000				
10 302	2015 2E90 2842	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Montes Claros - MG	S	3	6	41	6	188	500.000	500.000	500.000				
10 302	2015 8535	<b>Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde</b>	S	3	6	41	6	188	<b>3.000.000</b>	3.000.000	3.000.000				
10 302	2015 85350022	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Piauí	S	3	6	41	6	188	350.000	350.000	350.000				
10 302	2015 85351392	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Campina Grande - PB	S	4	6	41	6	188	50.000	50.000	50.000				
10 302	2015 85351608	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Caucaiu - PE	S	4	6	41	6	188	1.500.000	1.500.000	1.500.000				
10 302	2015 85352520	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Chapada Gaúcha - MG	S	4	6	41	6	188	800.000	800.000	800.000				
10 302	2015 85359174	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Santa Casa de Bom Despacho - Bom Despacho - MG	S	3	6	50	6	188	100.000	100.000	100.000				
10 302	2015 85359202	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Associação Pestalozzi de São Sebastião - No Estado de Alagoas	S	4	6	50	6	188	200.000	200.000	200.000				
<b>10 301</b>	<b>2015 8581</b>	<b>Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde</b>	S	4	6	50	6	188	<b>2.200.000</b>	700.000	700.000				
10 301	2015 85810011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia	S	4	6	41	6	188	700.000	700.000	700.000				
10 301	2015 85811608	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Caruaru - PE	S	4	6	41	6	188	300.000	300.000	300.000				
10 301	2015 85812748	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município	S	4	6	41	6	188	200.000	200.000	200.000				



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00



08.244 2037 219G3341

Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)  
- No Município do Rio de Janeiro - RJ

S	3	6	41	0	188	500.000
S	4	6	41	0	188	300.000
						200.000
						<b>0</b>

**TOTAL - FISCAL**

**TOTAL - SEGURIDADE**

**TOTAL - GERAL**

**ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania**

**UNIDADE: 55903 - Fundo Nacional de Cultura**

**ANEXO II**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial
			E S	G N	R P	M O	I D	F U	
2027									
13.392	2027 20ZF	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							600.000
		ATIVIDADES							
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							600.000
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	4	6	40	0	188	
									600.000
									<b>0</b>
									<b>600.000</b>
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

**ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

**UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta**

**ANEXO II**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial
			E S	G N	R P	M O	I D	F U	
2044									
14.122	2044 21Y	Promoção dos Direitos da Juventude							200.000
		ATIVIDADES							
		Gestão de Políticas Públicas de Juventude							200.000
		Gestão de Políticas Públicas de Juventude - No Município de Belo Horizonte - MG							

